ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
"O TRABALHO FAZ O FUTURO"

LEI Nº 1.003 DE 23 DE MARÇO DE 1.993

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS PARA CONSTRUÇÃO DE / MUROS E CALÇADAS. AOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS NA ZONA URBANA / DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele // sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de taxas relativas a construção de muros e calçadas, durante a vigência desta Lei, os proprietários de imóveis na zona urbana do município / que desejarem construir.

Art. 2º - Os interessados deverão requerer autorização para construir, ao setor competente, e obedecer o padrão da Secretaria de Infra-Estrutura.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de // sua publicação e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 1.993, revogando-se as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 826 de 18 de dezembro de 1.989.

Porto Murtinho-MS, 23 de março de 1.993

LUIZ CARLOS DE ABREU
Prefeito Municipal